

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 006, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018

**APROVA NOVO PLANO DE
CARGOS E SALÁRIOS DA
ABDI COM RESSALVAS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e no Estatuto Social e;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Deliberativo da ABDI deliberar sobre o plano de cargos, salários e benefícios da Agência, conforme disposto no art. 4º, inciso VI do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e no art. 7º, inciso IX do Estatuto Social da ABDI;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes, conforme o disposto no Estatuto Social da ABDI, art. 13, inciso II;

CONSIDERANDO a proposta de Novo Plano de Cargos e Salários (PCS) apresentado pela ABDI, por intermédio da Gerência de Gestão, devidamente elaborado conforme o disposto no art. 12, inciso VII do Estatuto da ABDI, que foi encaminhado para deliberação deste Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO as ressalvas do Conselho Deliberativo a respeito da necessidade de que seja mantida a possibilidade de ingresso de novos empregados com formação acadêmica em nível médio e a respeito da necessidade de que seja mantida a promoção por mérito para progressão na carreira, itens da proposta que poderão ser incluídos novamente em pauta para ulterior reunião do Conselho;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pela Diretoria Executiva da ABDI com a representante do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora do Trabalho Carolina Mercante, no Inquérito Civil nº 001766.201.10.000/4, no sentido de que seria excluída do PCS a possibilidade da realização de processo seletivo interno para contratação de pessoal da ABDI;



RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de Plano de Cargos e Salários apresentada na 40ª Reunião do Conselho Deliberativo da ABDI, ressalvadas a necessidade de que seja mantida a possibilidade de ingresso de novos empregados com formação acadêmica em nível médio e ressalvada a necessidade de que seja mantida a promoção por mérito para progressão na carreira, conforme versão consolidada anexa à presente Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI

